

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1200

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021

Riacho de Santana - RN, em 02 de agosto de 2021.

**DESAPROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DE SANTANA, PREFEITURA
MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, DE
RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR.
DECLARA INELEGÍVEL O SR. RAIMUNDO
NONATOS DOS SANTOS, PELO PERÍODO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, o dever constitucional da Câmara Municipal, quanto ao Controle Externo, consubstanciado no Art. 31 da Constituição Federal.

Considerando, o Art. 59 da Lei Orgânica do Município Riacho de Santana - RN.

Considerando, o Arts. 79, 105 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a função de controle externo e o julgamento de contas do Município.

Considerando, que "A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus Art. 70 e 71, por simetria, e a lei orgânica municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito de suas infrações político-administrativo sancionadas com cassação do mandato". (Hely Lopes Meirelles)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1200



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: 12.993.549/0001-03

Considerando, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte opinou pela Desaprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2012.

Considerando, que o processo de julgamento realizado na Câmara Municipal foi inteiramente pautado no direito à ampla defesa, no contraditório e no devido processo legal, que foram amplamente utilizados pelo ex-gestor.

Considerando, as razões da defesa apresentadas no dia 22 de julho de 2021 e na sessão de julgamento no dia 02 de agosto de 2021.

Considerando, que na sessão de julgamento, inclusive, utilizou-se ex-gestor da defesa técnica de advogado.

Considerando, que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer técnico referente ao Procedimento de Julgamento de Contas.

Considerando, que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Câmara Municipal, em extenso e detalhado parecer manifestou-se no sentido de opinar pela desaprovação das contas do Exercício Financeiro de 2021.

Considerando, o amplo debate no plenário desta Casa legislativa, em que estes honrados e imparciais vereadores no exercício de seu mandato popular, analisaram, ponderaram e julgaram as referidas contas.

Considerando, que 6 vereadores Desta Casa Legislativa votaram pela desaprovação das contas e 3 votaram pela aprovação, corroborando assim com já citado parecer do TCE/RN.

Considerando, com base em todo o exposto, que a edilidade, no uso de seu dever constitucional desaprovou as contas prestadas pelo ex-prefeito do Município de Riacho de Santana - RN, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista os atos de gestão ilegal, de natureza grave, de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, que acarretaram vícios materiais insanáveis às referidas contas.

Considerando, que "após a votação na forma regimental consubstanciará a deliberação concernente às do prefeito em decreto legislativo, e às do presidente da Mesa em Resolução." (Hely Lopes Meirelles)

Considerando, que compete à Mesa Diretora a redação dos Decretos Legislativos, conforme se observa do Art. 79, § 1º, e, do Regimento Interno.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1200



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 12.993.549/0001-03

Considerando, o Art. 14, §9º e Art. 37, §4º da Constituição Federal.

Considerando, o Art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90.

Considerando, portanto, todo o exposto a Câmara Municipal de Riacho de Santana - RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º – A Câmara Municipal de Riacho de Santana - RN, **DESAPROVA** as contas do Município, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - RN, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-gestor Raimundo Nonato dos Santos.

Art. 2º – No prazo de quinze dias de sua vigência, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana – RN, em 02 de agosto de 2021

Elenilson Ferreira Fontes
Presidente

Luis Cavalcante Pereira
Vice-Presidente

Tobias Vinicius dos Santos Fontes
1º Secretário

Francisco Ygo Gledson da Costa
2º Secretário

Rua Bernardino Ferreira, s/n, bairro centro, Riacho de Santana – RN, CEP.: 59987-000. E-mail: camara.rs@outlook.com

Publicado por:

Elenilson Ferreira Fontes
Código Identificador: 45247823